



REGIMENTO INTERNO

SINASEFE - Seção Sindical dos Servidores/Servidoras do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (Sinasefe – IF Sertão PE)

(Aprovado em Assembleia Geral em vinte de maio do ano de dois mil e treze, registrado no Cartório do 1º Ofício registro e títulos e documentos, protocolo nº..... e registro nº....., este Regimento foi alterado em.....)

TÍTULO I

Da Constituição, Natureza, Fins, Sede e Duração

Art. 1º - O SINASEFE - Seção Sindical dos Servidores/Servidoras do Instituto Federal do Sertão Pernambucano (Sinasefe – IF Sertão PE), fundado em dezanove de abril do ano de dois mil e treze, com base no Art. 8º e Art. 37, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e em conformidade ao que dispõe o Capítulo IV do Estatuto do SINASEFE, é a instância organizadora de base da Entidade Nacional, possuindo autonomia política, administrativa, econômica, financeira e patrimonial, respeitando os dispositivos do Estatuto do SINASEFE. Constituindo-se em pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada.

Parágrafo Único - A autonomia patrimonial, referida no *caput* deste artigo, abrange o patrimônio afeto ao Sinasefe – IF Sertão PE.

Art. 2º - O Sinasefe – IF Sertão PE não fará distinção de raça, cor, etnia, sexo, gênero, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

Art. 3º - O Sinasefe – IF Sertão PE tem sua sede jurídica e administrativa na cidade de Petrolina/PE e jurisdição em todo o Sertão Pernambucano.

Art. 4º - O Sinasefe – IF Sertão PE é constituído pelos servidores/servidoras, ativos e inativos, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.



Art. 5º - Ao Sinasefe – IF Sertão PE cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria filiada, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

TÍTULO II

Dos Objetivos, Princípios e Compromissos Fundamentais

Art. 6º - O Sinasefe – IF Sertão PE tem como objetivos fundamentais organizar, representar sindicalmente e dirigir, numa perspectiva classista, autônoma e democrática, as lutas dos servidores/servidoras do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano por melhores condições de vida e de trabalho a partir de seus interesses imediatos e históricos e dentro dos limites deste Regimento Interno.

Art. 7º - Para cumprir seus objetivos, o Sinasefe – IF Sertão PE é regido pelos seguintes princípios e compromissos fundamentais:

I. Princípios:

- a. Em função de sua condição de Entidades Sindical unitária e classista, garante o exercício da mais ampla democracia em todas as suas instâncias, assegurando completa liberdade de expressão aos filiados/filiadas, combinada com a unidade de ação;
- b. Solidariza-se com todos os movimentos da classe trabalhadora, no âmbito regional, desde que os objetivos e princípios desses movimentos não colidam com os deste Regimento Interno;
- c. Defende que as Instituições de Ensino de 1º, 2º e 3º graus sejam públicas e que garantam a oferta de uma educação gratuita e de boa qualidade para a Sociedade, em consonância com os legítimos e reais interesses da classe trabalhadora;
- d. Defende a liberdade de pensamento como direito inalienável do cidadão, inclusive nas contratações e nomeações para as Instituições Federais de Ensino de 1º, 2º e 3º graus, assim como, no exercício das funções e atividades acadêmicas.

II. Compromissos:

- a. Desenvolver, organizar e apoiar nos aspectos educacional, político, econômico, social e cultural, todas as ações que visem a conquista de melhores condições de vida e



- trabalho para o conjunto dos servidores/servidoras da Educação Federal de 1º, 2º e 3º graus;
- b. Promover a unidade, solidariedade dos segmentos (docentes e técnico-administrativos) baseada na vontade, na consciência de classe e na ação concreta;
 - c. Elaborar propostas para as Instituições Federais de Ensino de 1º, 2º e 3º graus no que tange a sua estruturação e funcionamento, autonomia e democracia interna, considerando-se o seu relevante papel na Sociedade;
 - d. Lutar para que definam dotações orçamentárias e maiores percentuais destinados à educação, visando atender as necessidades das Instituições Federais de Ensino de 1º, 2º e 3º graus, no que concerne ao ensino, pesquisa a extensão;
 - e. Lutar pela construção da igualdade de classe;
 - f. Lutar pela defesa das questões socioambientais, pela qualidade de vida e pelo respeito à livre determinação das populações tradicionais (indígenas, quilombolas etc.);
 - g. Lutar pela construção de uma sociedade socialista.

TÍTULO III

Da Estrutura Organizacional e Administração da Entidade

Art. 8º - O Sinasefe – IF Sertão PE será regido e administrado por:

- I. Uma Assembleia Geral (AG);
- II. Uma Diretoria Executiva (DIREX);
- III. Um Conselho Fiscal (CF).

Capítulo I

Da Assembléia Geral

Art. 9º - A AG é a instância máxima de deliberação do Sinasefe – IF Sertão PE, constituída por todos os filiados/filiadas quites com suas obrigações regimentais, com direito a voz e voto.

Art. 10 - A AG reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, por convocação da DIREX:



Sindicato Nacional dos Servidor/servidoras Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica

- SEÇÃO SINDICAL DO IF SERTÃO PE -

Fundada em 19/04/2013 – CNPJ 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA e CONLUTAS

Parágrafo 1º - A DIREX se responsabilizará pela realização de atividades de formação e informação em todos os *campi* e Reitoria do IF Sertão PE ao longo do período de um ano, a contar do mês de agosto dos anos ímpares;

Parágrafo 2º - Sempre que o momento exigir, a AG poderá ser convocada, extraordinariamente, por iniciativa:

- I. Da própria AG;
- II. Da DIREX;
- III. De 1/3 (um terço) dos filiados/filiadas em dia com suas obrigações regimentais.

Parágrafo 3º - Cabe à instância que convocar a AG definir sua pauta e edital;

Parágrafo 4º - Deverá constar no edital de qualquer reunião de AG:

- I. A 1ª chamada deverá ter, no mínimo, a metade mais um dos filiados/filiadas presentes;
- II. A 2ª chamada, quinze (15) minutos após, com um terço (1/3) dos filiados/filiadas presentes;
- III. A 3ª chamada, trinta minutos após a primeira a 1ª chamada, com qualquer número de filiados/filiadas, salvo em caso de decisões polêmicas como:
 - a. Destituição de membros da DIREX;
 - b. Majoração de mensalidades e contribuição extra;
 - c. Nesses casos acima citados, o quórum mínimo é de um quarto (1/4) dos filiados/filiadas.

Art. 11 - Compete privativamente à AG:

- I. Destituir membros da DIREX e do CF;
- II. Eleger, em caso de vacância, membros da DIREX e CF;
- III. Alterar o Regimento Interno, desde que conste no edital de convocação;
- IV. Dissolver o Sinasefe – IF Sertão PE.

Parágrafo Único – a dissolução somente poderá ser deliberada em Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos filiados/filiadas presentes.



- V. Fiscalizar a DIREX na execução dos programas de trabalho aprovados, assegurando aos sindicalizados os direitos e deveres definidos neste Regimento Interno;
- VI. Aprovar as contas anuais da DIREX, à vista do parecer do CF.

Capítulo II

Da Diretoria Executiva

Art. 12 - A DIREX será colegiadamente composta de 06 (seis) membros e 06 (seis) suplentes, eleitos para os seguintes cargos:

- I. Um Diretor/Diretora de Coordenação Geral;
- II. Um Diretor/Diretora de Secretaria;
- III. Um Diretor/Diretora de Tesouraria;
- IV. Um Diretor/Diretora de Política e Formação Sindical;
- V. Um Diretor/Diretora de Informação e Comunicação;
- VI. Um Diretor/Diretora de Assuntos Legislativos e Jurídicos.

Art. 13 - Compete à DIREX:

- I. Convocar, instalar e fazer publicar Edital de Convocação da AG;
- II. Executar as deliberações aprovadas pela AG;
- III. Administrar o Sinasefe – IF Sertão PE;

Parágrafo 1º - À DIREX caberá criar ou extinguir tantos departamentos ou comissões de apoio quantas forem necessárias, nomeando ou destituindo os respectivos titulares.

Parágrafo 2º - A DIREX se reunirá, por convocação de um de seus diretores/diretoras, no mínimo uma vez por mês ou por solicitação da maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Participar da PLENA, sendo que uns dos representantes da DIREX será delegado nato, escolhido entre seus membros e o segundo será da base e eleito em AG.

Art. 15 - O mandato da DIREX será de dois anos e terá seu término no mês de agosto dos anos ímpares.



Art. 16 - Compete ao Diretor/Diretora de Coordenação Geral:

- I. Assinar Editais de Convocação das Assembleias Gerais e DIREX;
- II. Presidir as reuniões da DIREX e Assembleias Gerais, o que também pode ser feito por seu substituto legal;
- III. Garantir o cumprimento dos objetivos e das decisões emanadas das instâncias superiores do Sinasefe – IF Sertão PE;
- IV. Representar legalmente o Sinasefe – IF Sertão PE a nível judicial ou administrativo;
- V. Representar o Sinasefe – IF Sertão PE no Município, Estado, País ou fora deste, quando necessário;
- VI. Assegurar que a atuação e a organização das instâncias deliberativas do Sinasefe – IF Sertão PE se desenvolvam de acordo com os fundamentos e princípios deste Regimento;
- VII. Assinar, com os Diretores/Diretoras de Secretaria e de Tesouraria, todos os documentos referentes à tais pastas;
- VIII. Rubricar as atas de reuniões da DIREX e os livros do Sinasefe – IF Sertão PE.

Art. 17 - Compete ao Diretor/Diretora de Secretaria:

- I. Garantir a aplicação dos direitos, deveres e sanções dos filiados/filiadas e o cumprimento do Regimento;
- II. Organizar e secretariar as reuniões da DIREX e da AG;
- III. Organizar e administrar o arquivo geral, as atas, documentos, enfim, supervisionar e manter em ordem todos os serviços de secretaria.

Art. 18 - Compete ao Diretor/Diretora de Tesouraria:

- I. Garantir a aplicação da política de finanças e sustentação de material, de acordo com as normas deste Regimento e deliberações das instâncias superiores do Sinasefe – IF Sertão PE;
- II. Organizar e administrar as finanças e o Plano Orçamentário do Sinasefe – IF Sertão PE;
- III. Manter em ordem os serviços de tesouraria, providenciando os registros legais;
- IV. Promover o recebimento das receitas previstas neste Regimento Interno, assinado os respectivos comprovantes;



Sindicato Nacional dos Servidor/servidoras Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica

- SEÇÃO SINDICAL DO IF SERTÃO PE -

Fundada em 19/04/2013 – CNPJ 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA e CONLUTAS

- V. Elaborar e remeter balancetes bimensais, semestrais e o Balanço Anual sobre as contas da DIREX para o Conselho Fiscal, publicando-os de modo a garantir seu acesso a todos os filiados/filiadas/as;
- VI. Efetuar pagamentos autorizados pelo Diretor/Diretora de Coordenação Geral;
- VII. Assinar, conjuntamente com o Diretor/Diretora de Coordenação Geral, todos os documentos que representem valores;
- VIII. Solicitar informações de saldos bancários, extratos de contas, bem como praticar os demais atos necessários ao desempenho da função.

Art. 19 - Compete ao Diretor/Diretora de Política e Formação Sindical;

- I. Elaborar, desenvolver e coordenar uma política geral de formação sindical, de acordo com os objetivos deste Regimento e com as deliberações da Assembléia Geral;
- II. Elaborar e contribuir com os estudos e projetos em relação às questões de formação sindical;
- III. Preparar cursos, seminários, debates sobre assuntos de relevância para a formação sindical;
- IV. Manter intercâmbio com as Escolas Sindicais de todo o país;
- V. Documentar e analisar as experiências de luta e organização dos trabalhadores da Educação e os fatos relacionados ao Sinasefe – IF Sertão PE, buscando a construção permanente de sua memória histórica;
- VI. Estabelecer convênios com entidades sindicais, instituições acadêmicas e outros centros especializados para desenvolver a formação sindical dos filiados/filiadas.

Art. 20 - Compete ao Diretor/Diretora de Imprensa e Divulgação:

- I. Coordenar e elaborar a comunicação com os órgãos de divulgação, instituições e entidades congêneres;
- II. Coordenar os órgãos de divulgação e editar publicações e a matéria de imprensa do Sinasefe – IF Sertão PE;
- III. Preservar a imagem pública do Sinasefe – IF Sertão PE e a padronização dos símbolos que o identificam;
- IV. Manter sob sua guarda todo noticiário, impressos, notas, boletins do Sinasefe – IF Sertão PE.



Sindicato Nacional dos Servidor/servidoras Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica

- SEÇÃO SINDICAL DO IF SERTÃO PE -

Fundada em 19/04/2013 – CNPJ 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA e CONLUTAS

Art. 21 - Compete ao Diretor/Diretora de Assuntos Legislativos e Jurídicos:

- I. Selecionar, organizar, classificar e manter em arquivo toda a documentação legislativa e jurídica de interesse desta Seção Sindical, da Coordenação Nacional e dos seus filiados/filiadas;
- II. Controlar, editar e divulgar documentos de interesse do Sinasefe – IF Sertão PE;
- III. Acompanhar, articulado com a Assessoria Jurídica, ações e matérias de interesse da categoria que tramitam nos tribunais judiciários e outros;
- IV. Quando solicitados, requerer pareceres da Assessoria Jurídica sobre matéria de interesse dos servidores/servidoras do IF Sertão PE;
- V. Embasado em parecer jurídico, apresentar às instâncias do Sinasefe – IF Sertão PE proposta de intervenção jurídica sobre matéria que configure interesse da categoria;
- VI. Manter intercâmbio permanente com dirigentes de órgão similares de entidade congêneres, visando ações conjuntas.

Capítulo III

Do Conselho Fiscal

Art. 22 - O CF é constituído de 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, com mandato de dois anos, coincidente com o da DIREX.

Art. 23 - O CF será eleito no mesmo dia, em chapa separada, da DIREX.

Art. 24 - Compete ao CF:

- I. Fiscalizar e apreciar os balancetes bimensais e semestrais da DIREX;
- II. Fiscalizar o repasse de 20% da receita do Sinasefe – IF Sertão PE a Executiva da Direção Nacional;
- III. Examinar todos os livros e documentos da Tesouraria;
- IV. Comunicar à AG toda e qualquer irregularidade encontrada nos balancetes da DIREX;
- V. Emitir parecer sobre o Balanço Anual da DIREX e enviá-lo à AG;
- VI. Convocar a AG sempre que a DIREX, por ação ou omissão, puser em risco o patrimônio do Sinasefe – IF Sertão PE.

Capítulo IV



Das Eleições

Art. 25 - A AG deverá eleger uma Comissão de três (03) membros, com as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o processo eleitoral da DIREX e CF;
- II. Elaborar o Código Eleitoral que regerá as eleições e que será publicado de modo a dar fácil acesso aos filiados/filiadas;
- III. O Código Eleitoral deverá ser publicado com prazo limite de trinta (30) dias antes do pleito.

Art. 26 - As Eleições para a DIREX e CF se realizarão a cada dois (02) anos.

Parágrafo 1º - Poderão votar todos os filiados/filiadas quites com suas obrigações regimentais;

Parágrafo 2º - É vedada a participação de qualquer membro da Comissão Eleitoral em chapas concorrentes ao pleito.

Art. 27 - A posse dos eleitos se dará em solenidade marcada no Código Eleitoral, após a proclamação oficial dos resultados.

Art. 28 - As inscrições para concorrer às eleições da DIREX obedecerão as seguintes disposições:

- I. O número de inscritos em cada chapa será igual ao número de cargos, seus componentes e respectivas assinaturas;
- II. Cada chapa apresentará, por escrito, o nome da mesma, dos cargos, seus componentes e respectivas assinaturas;
- III. Só serão aceitos nomes dos filiados/filiadas em dia com suas obrigações regimentais;
- IV. Não poderá ocorrer repetição de nomes nas chapas apresentadas.

Art. 29 - O Código Eleitoral disporá sobre as regras da eleição para o CF, observando as disposições deste Regimento Interno.



Art. 30 - Nas eleições, serão observados os princípios do sufrágio universal e do direito ao voto secreto;

Art. 31 - É vedada a reeleição por mais de dois (02) mandatos consecutivos aos membros da DIREX, bem como dos membros do CF.

TÍTULO IV

Da Filiação, dos Direitos, dos Deveres e das Sanções

Capítulo I

Da Filiação

Art. 32 - Qualquer servidor/servidora, docente ou técnico administrativo, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, da Reitoria e *Campi*, poderá filiar-se ao Sinasefe – IF Sertão PE.

Art. 33 - Excepcionalmente poderão filiar-se ao Sinasefe – IF Sertão PE os trabalhadores docentes contratados temporariamente.

Parágrafo Único – O ato de filiação implica reconhecimento e aceitação imediata das normas estabelecidas neste Regimento Interno e no Estatuto do SINASEFE e em outros documentos do Sinasefe – IF Sertão PE.

Capítulo II

Dos Direitos

Art. 34 - Constituem direitos dos filiados/filiadas em dia com suas obrigações regimentais e estatutárias:

- I. Participar das atividades e instâncias organizacionais e deliberativas do Sinasefe – IF Sertão PE;
- II. Votar e ser votado, excetuando-se os casos de elegibilidade previstos;
- III. Fiscalizar a administração do Sinasefe – IF Sertão PE denunciando, por escrito, qualquer irregularidade constatada;



- IV. Formalizar críticas às deliberações e atos praticados por instância ou dirigentes da DIREX e EXEC – DN;
- V. Amplo direito de defesa e de recurso às instâncias superiores do SINASEFE;
- VI. Ser sempre informado sobre as atividades do Sindicato, inclusive sobre as contas, apresentadas mediante balancetes ou balanços.

Capítulo III

Dos Deveres

Art. 35 - Constituem deveres dos filiados/filiadas:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- II. Cumprir e fazer cumprir as determinações das instâncias deliberativas, tomadas democraticamente;
- III. Manter-se rigorosamente em dia com as obrigações regimentais e estatutárias;
- IV. Acatar a decisão da maioria.

Capítulo IV

Das Sanções

Art. 36 - Todos os filiados/filiadas do Sinasefe – IF Sertão PE, assim como todos os dirigentes de qualquer instância deste Sindicato, que deixarem de cumprir o presente Regimento, assim como o Estatuto e as deliberações dos diversos órgãos decisórios (Congresso, Plenária Nacional, Direção Nacional, Executiva da Direção Nacional, diretoria da Seção Sindical, Assembléia Geral e Conselho Fiscal) poderão sofrer as sanções de advertência por escrito, suspensão e destituição, conforme o caso.

Parágrafo 1º - As Sanções poderão ser aplicadas por qualquer instância não-executiva do Sinasefe – IF Sertão PE, ouvida a Comissão de Ética constituída para cada caso, cabendo sempre recursos às instâncias superiores.

Parágrafo 2º - Os recursos não terão efeitos suspensivos.

Capítulo V



Do Patrimônio e da Receita

Art. 37 - Constitui patrimônio do Sinasefe – IF Sertão PE:

- I. A receita das contribuições dos filiados/filiadas e dos não filiados/filiadas;
- II. Os bens móveis e imóveis;
- III. Os títulos de crédito que possua ou que venha a possuir;
- IV. Os legados, doações e concessões feitas em caráter permanente, resultante ou não de convênios com entidades não governamentais, nacionais e internacionais;

Parágrafo Único – os convênios referentes ao inciso IV deverão ser aprovados em instância não-executiva do Sinasefe – IF Sertão PE;

Art. 38 - Em caso de dissolução, o patrimônio do Sinasefe – IF Sertão PE será revertido para entidade congênere, que não tenha vínculo ou dependência com o Estado, e que atue em defesa dos interesses dos trabalhadores.

Art. 39 - Os títulos de crédito e os bens móveis e imóveis somente poderão ser alienados com aprovação de dois terços(2/3) dos filiados/filiadas da Entidade.

Parágrafo Único – A venda será efetuada pela Diretoria Executiva após o *ad-referendum* da AG, mediante concorrência pública, a nível estadual, pela maior oferta, com edital publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data de sua realização.

Art. 40 - A receita do Sinasefe – IF Sertão PE será composta de:

- I. Mensalidade Sindical;
- II. Taxa sobre ações judiciais;
- III. Outras receitas.

Art. 41 - A mensalidade sindical é de um por cento (1%) sobre a remuneração do filiado/filiada.



Sindicato Nacional dos Servidor/servidoraes Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica

- SEÇÃO SINDICAL DO IF SERTÃO PE -

Fundada em 19/04/2013 – CNPJ 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA e CONLUTAS

Parágrafo Único – Remuneração, para efeito deste Regimento, é o vencimento ou provento do filiado/filiada, acrescido de todas as vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei, ou seja, quaisquer acréscimos de seu salário-base, concedidos a título definitivo ou transitório, pela decorrência do tempo de serviço, ou pelo desempenho de funções especiais, ou em razão das condições anormais em que se realiza o serviço, ou, finalmente, em razão de condições pessoais do servidor/servidora.

Art. 42 - O Sinasefe – IF Sertão PE contribuirá mensalmente com vinte por cento (20%) de sua receita, proveniente da Mensalidade Sindical, para a Executiva da Direção Nacional, em conta própria.

Art. 43 - Sobre as Ações Judiciais ganhas será descontada uma taxa de cada servidor/servidora para o Sinasefe – IF Sertão PE, sendo que o percentual será definido em AG.

Parágrafo Único – Do total dos recursos obtidos pelo Sinasefe – IF Sertão PE proveniente das ações judiciais, serão repassada vinte (20%) por cento para a Executiva da Direção Nacional, em conta própria.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 44 - O Sinasefe – IF Sertão PE tem personalidade jurídica própria, distinta de seus filia-dos/filiadas, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados por seus dirigentes.

Art. 45 - Não haverá no âmbito do Sinasefe – IF Sertão PE remuneração pelo exercício de cargos sindicais.

Parágrafo Único – Não haverá prejuízo financeiro de qualquer natureza pelo exercício de cargos sindicais, sendo responsabilidade do Sinasefe – IF Sertão PE custear viagens (trans-lado, estadia e alimentação) para dirigentes e filia-dos/filiadas que estejam a serviço dos inte-resses sindicais.



Sindicato Nacional dos Servidor/servidoras Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica

- SEÇÃO SINDICAL DO IF SERTÃO PE -

Fundada em 19/04/2013 – CNPJ 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA e CONLUTAS

Art. 46 - Em caso de vacância, a AG preencherá os cargos em votação com maioria simples.

Art. 47 - É vedado, a qualquer tempo, o exercício simultâneo de qualquer cargo sindical previsto neste Regimento com:

- I. Cargo de Direção (C.D.);
- II. Funções Gratificadas (F.G.), salvo os que forem eleitos pela comunidade e aprovados em AG.

Art. 48 - São inelegíveis para qualquer cargo do Sinasefe – IF Sertão PE:

- I. Os que, comprovadamente, lesaram o patrimônio de qualquer Entidade Sindical;
- II. Os que tenham sido destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical;
- III. Os que tiverem sido condenados por crime doloso ou culposo, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- IV. Os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas quando em exercício em qualquer cargo do Sinasefe – IF Sertão PE;
- V. Os que não corresponderem aos critérios de elegibilidade da Lei Complementar 135/04.06.2010.

Art. 49 - Este regimento deverá ser modificado ou alterado sempre que alterado o Estatuto do SINASEFE.

Art. 50 - A transferência de um servidor/servidora sindicalizado para outro órgão da administração federal implica na desfiliação automática junto ao Sinasefe – IF Sertão PE.

Parágrafo Único – Quando a transferência de um servidor/servidora sindicalizado ocorrer para esta Seção Sindical, sua filiação dar-se-á por meio de preenchimento da ficha de filiação.

Art. 51 - O logotipo do Sinasefe – IF Sertão PE será o mesmo usado pelo SINASEFE.



**Sindicato Nacional dos Servidor/servidoraes Federais
da Educação Básica, Profissional e Tecnológica**

- SEÇÃO SINDICAL DO IF SERTÃO PE -

Fundada em 19/04/2013 – CNPJ 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA e CONLUTAS

Art. 52 - São fundadores desta Seção Sindical, todos aqueles que assinaram a lista de presença no ato da sua fundação, em 19 de abril de 2013.

Art. 53 - Os casos omissos serão resolvidos pela AG.

Art. 54 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela AG dos filiados/filiadas do Sinasefe – IF Sertão PE.

Petrolina/PE, 20 de maio de 2013.